



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.247/2024

Lei que autoriza Poder Executivo Municipal a criar e implantar a Banda de Música Municipal com a denominação de Banda de Música 19 de Setembro de Marí-PB, junto a Escola Municipal de Talentos da Musica e das Artes do Município de Mari “Mária das Neves de Paula Arruda”, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criada a Banda Municipal com a denominação de Banda de Música 19 de Setembro de Marí-PB.

Art. 2º - A Banda de Música Municipal tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artístico-musicais dos jovens da Cidade de Marí-PB, desenvolvendo aptidões através do ensino de teoria musical e prática instrumental, individual e coletiva, além da promoção turística do Município e apresentações em eventos cívicos e sociais.

Parágrafo Único: Fica criado por meio desta Lei a Escola Municipal de Talentos da Musica e das Artes do Município de Mari “Mária das Neves de Paula Arruda”.

Art. 3º - A Banda Municipal será composta por estudantes e ex-alunos dos estabelecimentos de ensino de qualquer origem ou natureza, instalados neste Município ou que comprovem domicílio nesta cidade, assim como os integrantes da Escola inserida no Parágrafo Único acima posto.

Art. 4º - Com exceção do Regente, que será (01) um cargo comissionado, equivalente ao cargo de CHEFE DE SETOR, previsto na lei 964/2017, com a mesma remuneração, os integrantes da Banda Municipal, receberão, bolsas a serem instituídas por lei própria de incentivo.

Parágrafo 1º - O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, colocará à disposição dos componentes da Banda Municipal os uniformes, instrumentos musicais e demais acessórios, bem como providenciará transporte e alimentação, sempre que isso for necessário ao cumprimento de sua finalidade.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 2º - A Bolsa Mencionada no caput deste artigo é de até, meio salário mínimo, a ser definido por decreto municipal, com a observação do limite de até 30 (trinta), bolsas.

Parágrafo 3º - Para funcionamento da Escola Municipal de Talentos da Musica e das Artes do Município de Mari “Mária das Neves de Paula Arruda”, que será um trabalho em conjunto da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cultura e Esporte, serão designados pelo menos 02 (dois), professores de arte, já existentes no quadro deste município.

Art. 5º - Além do preparo musical, os componentes da Banda Municipal receberão orientações sobre conduta moral e social, desinibição e relações humanas em geral.

Art. 6º - A Banda Municipal organizar-se-á, internamente, de acordo com o regulamento próprio que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, e elaborado pela Secretaria de Cultura e Esportes, com submissão ao Conselho de Cultura do Município.

Art. 7º - A responsabilidade pela organização da Banda Municipal de Marí, bem como pela aquisição e manutenção de todo o patrimônio colocado à sua disposição, é da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARI -PB, EM 18 DE JUNHO DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO